



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 434/22)

(VEREADOR GEORGE HATO – MDB)

Dispõe sobre a carga e descarga de mercadorias originárias de proteína animal nas proximidades de açougues e similares no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de agosto de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento nas vias e logradouros públicos, onde existam placas proibindo o estacionamento, nas proximidades de açougues e similares, exclusivamente para carga e descarga de veículos que transportem mercadorias originárias de proteína animal **in natura** (carnes vermelhas e frango, dentre outros), por um período máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Durante todo o período da carga/descarga da mercadoria o veículo deve ter o pisca- alerta ativado.

§ 2º O órgão competente com circunscrição sobre a via estabelecerá o local mais apropriado para indicação e sinalização de carga e descarga que se refere o **caput**, preferencialmente em frente ao estabelecimento.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (SMT) fazer a regulamentação dos transportadores de mercadorias ou do serviço de transporte de proteínas animal **in natura** por meio de portaria.

Parágrafo único. O veículo de transporte de carga/descarga de mercadorias originárias de proteína animal **in natura** deverá estar devidamente cadastrado junto a SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte) para obter a autorização especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente